



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone/fax:0xx46-3556-1223  
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: [gabinete@peroladoeste.pr.gov.br](mailto:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br)

**DECRETO N.º 03/2022**

Determina novas medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

**EDSOM LUIZ BAGETTI**, Prefeito do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e;

Considerando o contido no Decreto Estadual nº 8.705 de 14 de setembro de 2021 e suas respectivas alterações;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando as decisões do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 do Município de Pérola D'Oeste, levada a efeito na reunião realizada no dia 12 de janeiro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1.** Fica permitida a realização de algumas categorias de eventos, exclusivamente em local aberto, conforme capacidade prevista no parágrafo 1º deste artigo, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e limites estabelecidos em atos normativos próprios da Secretaria de Estado da Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone/fax:0xx46-3556-1223  
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: [gabinete@peroladoeste.pr.gov.br](mailto:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br)

§ 1º Os eventos realizados em espaços abertos poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de mil pessoas.

**Art. 2º** Fica temporariamente suspensa, até segunda ordem, a realização de eventos em espaços fechados.

**Art. 3º** Os participantes dos eventos deverão utilizar máscara cobrindo o nariz e a boca a todo momento, exceto para ingestão momentânea de comida ou bebida. (Redação dada pelo Art. 3º do Decreto Estadual nº 8.705/2021);

**Art. 4º** O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Município de Pérola D'Oeste, e poderá ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

**Art. 5º** A participação das pessoas nas modalidades de eventos indicados no artigo 1º deste Decreto fica condicionada à apresentação de teste negativo realizado até 48 horas antes do início do evento ou à comprovação de esquema vacinal da COVID-19. (Redação dada pelo Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.705/2021);

**Art. 6º** Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características. (Redação dada pelo Art. 6º do Decreto Estadual nº 8.705/2021);

**I** - eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;

**II** - eventos em local fechado;

**III** - eventos com duração superior a 6 horas;

**IV** - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais;

**V** - eventos de caráter internacional;

**VI** - eventos realizados em locais não autorizados para esse fim;

**VII** - eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

**Parágrafo único.** Excepcionaliza-se do disposto no caput deste artigo a realização de concursos públicos e demais processos seletivos. (Redação dada pelo Decreto Estadual nº 8.771/2021);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone/fax:0xx46-3556-1223  
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: [gabinete@peroladoeste.pr.gov.br](mailto:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br)

**Art. 7º** Ficam os estabelecimentos comerciais em geral, (*ex. academias, clínicas de pilates, clínicas odontológicas, clínicas de fisioterapia, restaurantes, pizzarias, sorveterias, bares e lanchonetes, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, postos de combustíveis, hotéis, pousadas, pensões*), obrigados a disponibilizar álcool em gel nas entradas;

**Art. 8º** Fica ratificado o uso obrigatório de máscara para a população em geral, em vias públicas, parques e praças, pontos de ônibus, rodoviárias, veículos de transporte coletivos, táxi, repartições públicas, estabelecimentos comerciais. Indústrias, agências bancárias, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres e outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

**Art. 9º** A Caberá à Secretaria Municipal de Saúde regulamentar, por meio de ato normativo próprio, a realização de eventos esportivos com público.

**Art. 10º** Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias previstas em Resoluções expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde. (Redação dada pelo Art. 7º do Decreto Estadual nº 8.705/2021);

**Art. 11** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde editar, por meio de ato normativo próprio, um cronograma de flexibilização das normas restritivas empregadas no controle da pandemia, de acordo com o avanço da vacinação, de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Município de Pérola D'Oeste. (Redação dada pelo Art. 8º do Decreto Estadual nº 8.705/2021);

**Parágrafo único.** O cronograma descrito no caput deste artigo poderá ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

**Art. 12º** Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Perola D' Oeste/PR, em 12 de janeiro de 2.022.

**EDSOM LUIZ BAGETTI**  
Prefeito Municipal